



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 02 de janeiro de 2020.

Ofício nº 002/2020

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente ofício, para dirigirmo-nos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, e **vetar parcialmente**, o Projeto de Lei nº 5.636/2019, de iniciativa parlamentar da Mesa Diretora da Câmara, o qual foi aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

A propositura em análise fixa o valor do subsídio mensal a serem recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, todos a partir de janeiro de 2021, *“vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”* (art. 4º do projeto).

A Constituição Federal, no art. 29, inciso V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão *“fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”*.

O art. 37, inciso X, da CF, discorre que a remuneração e os subsídios dos agentes públicos *“somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga dispõe ser de competência exclusiva da Câmara de Vereadores *“fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.”*

Nada obstante os elevados propósitos do Legislador, vejo-me compelido a negar sanção à medida, tornando inafastável seu VETO PARCIAL, em especial aos arts. 1º e 2º do projeto de lei, que fixam o subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito, conforme as razões a seguir aduzidas.

Tal discrepância em comparação aos vencimentos dos servidores efetivos, em nosso entendimento, desobedece ao princípio do interesse público, na medida em que todas as ações adotadas pelo Poder Público devem ter como motivação de fundo a obediência ao interesse da coletividade, assim como ponderada pela proporcionalidade da medida.

A discricionariedade do Administrador não é absoluta, pois as políticas públicas estão submetidas ao controle de constitucionalidade, eficiência e legalidade. E nos municípios com dificuldades financeiras se impõe ao Gestor o dever de otimizar a alocação de recursos públicos no atendimento às necessidades mais prementes, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalto a necessidade de cautela e planejamento quanto à destinação dos recursos municipais, *“Não podemos ser favoráveis a essa atualização salarial, que além de não estar dentro dos parâmetros inflacionários de revisão geral anual, também está descompensada diante das demais prioridades da gestão municipal”*.

Destacamos que o projeto de lei não veio acompanhado do impacto financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, documento essencial conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, pois a elevação do subsídio do Chefe do Poder Executivo poderá trazer danos severos às finanças públicas, comprometendo sobremaneira o pagamento dos servidores inativos e pensionistas no futuro.

O veto proposto que ora encaminhamos para análise do Poder Legislativo Municipal, é parcial, não atingido pela medida o art. 3º do referido projeto, que trata dos valores fixados como subsídios dos Secretários Municipais, que ao entendimento do Poder Executivo é necessário e merecedor o reajuste proposto. Assim, esses cargos, que até então recebem R\$ 6.578,44, passarão a receber R\$ 8.000,00 mensais.

Desta forma, em que pese as nobres intenções, não nos parece razoável sancionar o Projeto de Lei em destaque, motivo pelo qual somos compelidos a **VETAR PARCIALMENTE** a proposta, especificamente os arts. 1º e 2º, restituindo assim, a matéria ao reexame desse Egrégio Legislativo, confirmando a Vossa excelência e dignos pares os nossos protestos de elevada e distinta consideração.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Roberto Giroto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga/SP